

LEI Nº 1.100 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 1.989

CRIA O PROGRAMA SOCIAL HABITACIONAL - PRONAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 14 de fevereiro de 1.989, aprovou e eu, Paulo Mangolini, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,...

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial de Registro

" L E I "

Artigo 1º - É criado o Programa Social Habitacional - PRONAB - de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º - O PRONAB visa incentivar a construção de casa própria à população de baixa renda e, por via de consequência:

I - diminuir o deficit habitacional do Município; e,

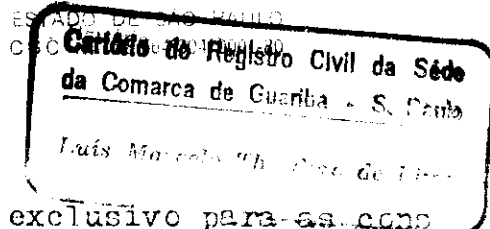
II- regularizar os preços praticados no mercado de locação imobiliária.

Artigo 3º - Cabe à Prefeitura participar do PRONAB com cessão de mão-de-obra, pedreiros e serventes, de forma não remunerada, às famílias de baixa renda inscritas na Secretaria de Assistência e Promoção Social.

§ 1º - A inscrição das famílias interessadas dar-se-á mediante o preenchimento de formulário próprio e apresentação de planta popular aprovada pela Prefeitura.

§ 2º - O PRONAB é extensivo às pequenas reformas de avarias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA



Artigo 4º - O PRONAB é exclusivo para as construções de natureza residencial, não sendo aplicado para fins comerciais e industriais, ressalvando-se ainda:

I - as famílias que possuam moradias próprias;

II - as construções multifamiliares (cortiços); e,

III- as habitações em desacordo com os padrões mínimos de higiene, segurança e estética.

Artigo 5º - São condições para a obtenção do benefício:

I - o interessado ter renda mensal familiar inferior a três pisos salariais;

II - a área a ser construída deverá enquadrar-se no projeto de casa popular, com planta cedida pela Prefeitura, gratuitamente.

III- Impedimento por 5 (cinco) anos do imóvel ser transferido para terceiro, sob qualquer título, salvo se o interessado ressarcir a Prefeitura do custo dos serviços prestados;

IV - Proibição de locação do imóvel a qualquer título;

V - Residir no Município há mais de 5 (cinco) anos, comprovadamente.

Artigo 6º - A distribuição do benefício aos interessados deverá ser feita mediante sorteio.

Artigo 7º - O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a cessão de mão-de-obra, sem prejuízo do interesse do serviço público e limitado o prazo de atendimento.

§ 1º - O prazo de atendimento será fixado de acordo com o cronograma de obras.

§ 2º - No caso das famílias beneficiadas para lisarem o andamento das obras, o pessoal cedido retorna-
Av. Evandro Vaz, 1.190 - Fone: (0163) 61.1122 - CEP 14.890 - Cx. Postal. 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC Nº 13.651.000/0001-80

rá, imediatamente, à Prefeitura.

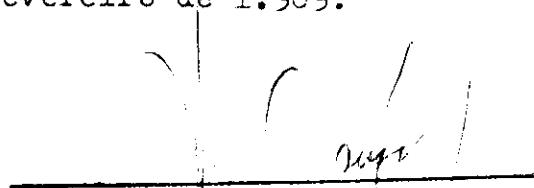
§ 3º - Durante o prazo de cessão, o pessoal vinculado ao PRONAB ficará sujeito ao ponto diário no Setor de Almoxarifado.

Artigo 8º - Nos canteiros de obras serão instaladas, obrigatoriamente, placas padronizadas e fornecidas pela Prefeitura contendo os seguintes dizeres: "Programa Social Habitacional - PRONAB - Administração Municipal de Guariba".

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa do Município.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 17 de fevereiro de 1.989.


Paulo Mangolipi
Prefeito Municipal de Guariba

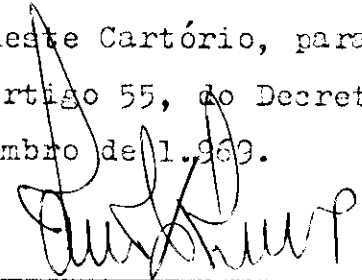
Registrada em livro próprio e afixada no local de costume, na mesma data, nos termos da lei.

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial de Registro


RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Professor-Advogado

Apresentado, neste Cartório, para arquivamento, na forma do § 4º, do artigo 55, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969.


LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA